



16 - PAR  
16-1432/1996

Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1153/95.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa proibir e permitir o tabagismo em restaurantes, bares lanchonetes, pastelarias, casas de aperitivos e petiscos, sucos e refrescos, confeitarias, docerias, sorveterias, rotisseries, casas de café, casas de chá, choperias, casas de drinks, cantinas, churrascarias, pizzarias, e nos demais estabelecimentos que sirvam refeições.

Seguindo o trâmite legal, a propositura foi apreciada pela D. Comissão de Constituição e Justiça, obetendo parecer pela legalidade. Nas Comissões de Política Urbana. Metropolitana e Meio Ambiente, Administração Pública e Atividade Econômica, obteve parecer contrário.

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, entendemos ser louvável a presente propositura, que segundo a sua justificativa objetiva preservar a liberdade individual dos cidadãos para protegerem a sua saúde ou frequentar locais onde esta pode ser prejudicada através da prática do tabagismo ativo ou passivo.

Todavia, no entender desta Comissão já existe regulamentação legal da matéria, sendo desnecessária nova lei com os objetivos desta propositura.

A Lei nº 10.862/90, regulamentada pelo Decreto nº 34.836/95, já traz em seu texto as mesmas proibições que esta propositura visa abarcar, inclusive quanto à proteção à saúde pública também almejada neste projeto.

Desta forma, em que pese esta matéria quanto ao mérito deva ser melhor apreciada pelo E. Plenário, é o parecer contrário desta Comissão.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 26/06/96.

Adriano Diogo